
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

LEI MUNICIPAL N.º 2.648 DE 06 DE MAIO DE 2022

“CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar no âmbito da Administração Pública Municipal de São Domingos do Araguaia.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Monitor de Transporte Escolar, fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Monitor de Transporte Escolar, terá vencimento base de um salário mínimo nacional.

§ 1º. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, aos ocupantes do cargo de Monitor de Transporte Escolar.

§ 2º. Para ocupar o cargo de Monitor de Transporte Escolar, o candidato deverá ter formação mínima de Ensino Médio Completo.

Art. 3º - Fica atribuído competência a Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, para promover o levantamento da necessidade e quantidade de profissional a ocupar a(s) vaga(s).

Parágrafo único. A necessidade e a quantidade de Monitor de Transporte Escolar, deverá ser justificada e motivada, por meio de Portaria Interna da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 4º - São atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

I – auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem-escolar, escola-ponto de origem);

- II – verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III – orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV – zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar, durante e depois do trajeto;
- V – identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI – ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar, verificando a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque, bem como, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;
- VII – verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;
- VIII – conferir se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto de origem;
- IX – ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;
- X – cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;
- XI – orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
- XII – ouvir reclamações e analisar fatos, submentendo-os à apreciação da chefia imediata;
- XIII – prestar apoio às atividades acadêmicas, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;
- XIV – auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar;
- XV – executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 5º - O cargo de Monitor de Transporte Escolar será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal de São Domingos do Araguaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a realizar contratação de Monitor de Transporte Escolar, por meio de Contrato de Trabalho Temporário, até a promoção do concurso público destinado a ocupação do cargo por servidores efetivos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Domingos do Araguaia, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia (PA), 06 de maio de 2022.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADO EM 06 DE MAIO DE 2022